SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
LISBOA | UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo o presente Caderno de Encargos

O Administrador dos SASULisboa

(Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia)

Lisboa 30 de janeiro de 2023

CONSULTA PRÉVIA

N.º 003/SASULisboa/2023

"AQUISIÇÃO DE PALAMENTA PARA AS UNIDADES ALIMENTARES DOS SASULisboa"

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURIDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 2ª – ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 3ª – ÓRGAO QUE TOMOU A DECISAO DE CONTRATAR

CLÁUSULA 4ª - CONTRATO

CLÁUSULA 5ª – DURAÇAO DO CONTRATO

CAPÍTULO II – OBRIGAÇOES DAS PARTES

SECÇAO I – OBRIGAÇOES DAS PARTES

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇOES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 7ª – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

CLÁUSULA 8ª – ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª – DEFEITOS OU DISCREPANCIAS

CLÁUSULA 10ª – DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 11ª – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

SECÇAO II – OBRIGAÇOES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 12ª – PREÇO BASE

CLÁUSULA 13ª – PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 14ª – CONDIÇOES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 15ª – ATRASOS NOS PAGAMENTOS

SECÇAO III – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇAO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16ª - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇAO DO MODO DE EXECUÇAO DO CONTRATO

CAPÍTULO III – MODIFICAÇAO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇAO DO CONTRATO

CLÁUSULA 17ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 18ª – EXTINÇAO DO CONTRATO

CLÁUSULA 19ª – RESOLUÇAO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 20ª – RESOLUÇAO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 21ª – RESOLUÇAO POR RAZOES DE INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA 22ª – OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇAO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 23ª – SUBCONTRATAÇAO E CESSAO DA POSIÇAO CONTRATUAL

CLÁUSULA 24ª – CASOS FORTUITOS DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 25ª – PROTEÇAO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO IV – DIPOSIÇOES FINAIS

CLÁUSULA 26ª – DEVER DE INFORMAÇAO

CLÁUSULA 27ª – COMUNICAÇOES E NOTIFICAÇOES
CLÁUSULA 28ª – GESTOR DO CONTRATO
CLÁUSULA 29ª – FORO COMPETENTE
CLÁUSULA 30ª – LEGISLAÇAO APLICÁVEL

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO V – ESPECIFICAÇOES TÉCNICAS

CLÁUSULA 31ª – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS
CLÁUSULA 32ª – MENÇOES OBRIGATÓRIAS

PARTE III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

ANEXOS

ANEXO A – LOCAL DE ENTREGA E MORADAS
ANEXO B – ANEXO I
ANEXO C – MAPA DE QUANTIDADES

PARTE I – CLÁUSULAS JURIDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA N.º 003/SASULisboa/2023 - "AQUISIÇÃO DE PALAMENTA PARA AS UNIDADES ALIMENTARES DOS SASULisboa"**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
3. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, tendo por objeto principal a aquisição de palamenta para as Unidades Alimentares dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (adiante designados por SASULisboa), de acordo com o mapa de quantidades e especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos.
4. A adjudicação do procedimento é efetuada por LOTES, podendo os interessados concorrer a um ou mais lotes.
5.Os concorrentes deverão, para cada lote, apresentar preço para a totalidade dos itens/produtos que constituem esse lote, sob pena de exclusão, por lote incompleto, caso não o façam.
6. Os concorrentes devem fazer menção expressa a qual do(s) Lote(s) diz respeito cada uma da(s) proposta(s).
7. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): **CPV - 39220000-0** – Equipamento de cozinha, artigos domésticos e refeições fornecidas (catering).
8. O enquadramento nas categorias de CPV é o correspondente às especificações de cada lote:

LOTE N.º 1
Palamenta Fina
Preço base do lote: 25.500,00 EUR

LOTE N.º 2
Palamenta Grossa
Preço base do lote: 8.900,00 EUR

CLÁUSULA 2ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante são os SASULisboa, Contribuinte nº 510762980, com sede na Edifício "Cantina Velha", Cidade Universitária, Av. Prof. Gama Pinto, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213645071, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª feira, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

CLÁUSULA 3ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Administrador dos SASULisboa, Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 11561/2021 publicado no Diário da República, Série II, n.º 227/2021, de 23 de novembro, de acordo com Despacho exarado na data constante nas peças procedimentais.

CLÁUSULA 4.ª
CONTRATO

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 5.ª
DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura;
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias, nomeadamente da garantia que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O prazo máximo previsto no nº. 2 desta cláusula, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, após a receção da respetiva Nota de Encomenda.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
CLÁUSULA 6.ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;
- Obrigação do cumprimento do prazo de entrega de 30 (trinta) dias, após a receção da respetiva Nota de Encomenda.
- Obrigação de garantia dos bens;
- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA 7.ª
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no mapa de quantidades e especificações técnicas anexo ao caderno de encargos que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. O fornecedor é responsável perante os SASULisboa por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 8.ª
ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato serão entregues nos locais a indicar pelo contraente público, na data a combinar após a adjudicação.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 9.ª
DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a entrega e receção dos bens, objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos no mapa de quantidades e especificações técnicas anexo ao convite, os SASULisboa devem informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelos SASULisboa, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após as substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, os SASULisboa procedem à realização de nova receção dos bens.

DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 10.ª

OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 12.ª

PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de **34.400,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote n.º 1: Palamenta Fina

Preço base do lote: 25.500,00 EUR

Lote n.º 2: Palamenta Grossa

Preço base do lote: 8.900,00 EUR

2. O preço base é o valor máximo que os SASULisboa se dispõem a pagar, pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos;

3. O preço base por lote, resulta da multiplicação das quantidades estimadas pelo custo unitário de cada produto.

4. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, necessários à execução do contrato, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. As propostas que apresentarem preços superiores ao estipulado para cada Lote serão excluídas.

6. O preço base foi determinado tendo em conta a estimativa de necessidades, e considerando os preços unitários de cada bem objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 13.ª
CLÁUSULA 16.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os SASULisboa pagarão ao fornecedor até ao preço contratual em função dos preços unitários constantes da proposta e as quantidades requisitadas até aquele limite, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

CLÁUSULA 14.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. 1 As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelos SASULisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.

3. Para o efeito, os SASULisboa, aderiram ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS. Em caso de dúvida, o cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.

4. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:

a) Número do Contrato e número de compromisso;

b) Número da Nota de Encomenda;

c) Descrição, referindo os documentos que a suportam;

d) Incidência do IVA, em separado;

e) Valores com duas casas decimais;

f) Documentação de suporte.

5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, divergência de quantidades e divergência entre valores faturados contratualizados e entregues, deve ser comunicado por escrito, ao cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.

6.O atraso no pagamento das faturas emitidas não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

7. Os valores contestados pelo contraente público e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

8. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

9. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, o contraente público encontra-se sujeito às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CLÁUSULA 15ª
ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento das faturas, de acordo com o estabelecido na cláusula anterior, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

2. O atraso de um ou de mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327º do referido código.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 16.º
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 17ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto no CCP e de toda a legislação aplicável, em vigor, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 25% do valor total dos bens em falta;
b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, os SASULisboa podem exigir uma pena pecuniária até 20% do valor total dos bens;

CLÁUSULA 18ª
EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

a) O cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 19ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

1. O co-contratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.° do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.° 1 do artigo 332.° do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CLÁUSULA 20ª
RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 21ª
RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização.
2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CLÁUSULA 22ª
OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.° do CCP.
2. Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão do contraente público adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o cocontratante tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no artigo anterior.

CLÁUSULA 23ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 24ª
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 25ª
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Confidencialidade e proteção de dados

O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Cocontratante a:

a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d. O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.

Ambas as partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

2. Subcontratação

a. Caso o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

b. O Cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas.

3. Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Cocontratante

a. O Cocontratante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.

b. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, de dados pessoais por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

4. Violação de dados pessoais

O Cocontratante notificará o Contraente Público da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Contraente Público.

Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Cocontratante notificará o Contraente Público, entre outros, dos seguintes elementos:

a. Quanto ao incidente: (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);

b. Quanto à responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar: (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma

descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;

c. Medidas a adotar: as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

O Cocontratante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, press release, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Contraente Público.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁSULA 26.º
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 27ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 28ª
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CLÁUSULA 29ª
FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 30ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o omisso às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o CCP.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO V

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente procedimento tem como objeto a aquisição de palamenta para as Unidades Alimentares dos SASULisboa. As características técnicas dos artigos, assim como as respetivas quantidades encontram-se definidas no mapa de quantidades e na tabela das especificações técnicas.

CLÁUSULA 31ª

LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues, sem custos adicionais aos apresentados na proposta adjudicada, nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, sitas no Edifício "Cantina Velha", Avenida Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa.

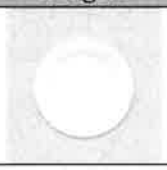
CLÁUSULA 32ª

MENÇÕES OBRIGATÓRIAS

Fornecimento de bens em material próprio para contacto com alimentos, cumprindo com o Regulamento (CE) n. º1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, com símbolo  ou menção "para contacto com alimentos" e marcação CE (de conformidade europeia).
No que respeita às indicações obrigatórias, na rotulagem a menção "para contacto com alimentos" ou o símbolo é dispensável quando for evidente que o objeto se destina a contactar com alimentos.

PARTE III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

Tabela A - Características dos produtos

Especificações		
MATERIAL E PALAMENTA (COZINHA E CAFETARIA)		
Descrição		**Imagem**
Pratos de refeição nº1	Material: porcelana branca Diâmetro: 24 cm; Próprio para micro-ondas. Próprio para máquina de lavar loiça. Tipo "Marina" ou equivalente	
Tijela sopa snack	Material: porcelana branca Diâmetro: 12cm Capacidade: 230ml Próprio para micro-ondas e forno Próprio para máquina de lavar loiça Tipo "Europa" ou equivalente	
Copo vidro	Material: vidro; Diâmetro: 8cmx8.7cm Capacidade: 22cl Próprio para micro-ondas Próprio para máquina de lavar loiça Tipo "Country" ou equivalente	
Saladeira	Material: porcelana branca Diâmetro: 14cm Altura: 3cm Próprio para micro-ondas e forno. Próprio para máquina de lavar loiça	
Garfo mesa	Material: inox 18/10 Comprimento: 19cm Próprio para máquina de lavar loiça	
Faca mesa	Material: inox 18/10 Comprimento: 20.5cm Próprio para máquina de lavar loiça	
Colher sopa mesa	Material: inox 18/10 Comprimento: 18.5cm Próprio para máquina de lavar loiça.	
Colher sobremesa	Material: inox 18/10 Comprimento: 15.5cm Próprio para máquina de lavar loiça	
Copo refeitório	Material: vidro; Diâmetro: 7cm; Capacidade: 25cl Próprio para micro-ondas Próprio para máquina de lavar loiça.	
Garfo sobremesa	Material: inox 18/10 Comprimento: 15.5cm Próprio para máquina de lavar loiça	

Especificações		
MATERIAL E PALAMENTA (COZINHA E CAFETARIA)		
Descrição		**Imagem**
Copo galão	Material: vidro Diâmetro: 10cm Capacidade: 0.22l Próprio para máquina de lavar loiça	
Pinça bolo	Material: inox 18/10 Comprimento: 22cm Próprio para máquina de lavar loiça.	
Colher bico pato nº12	Material: inox 18/10 AISI304 Medidas: 12x40cm Próprio para máquina de lavar loiça	
Colher bico pato nº8	Material: inox 18/10 AISI304 Medidas: 12x51cm Próprio para máquina de lavar loiça	
Faca serrilha	Lâmina: inox AISI304 Comprimento lâmina: 20cm Cabo em polipropileno Cor: branco	
Frigideira 28cm	Material: alumínio apto para contato alimentar Dimensão: 28cm Revestimento interior e exterior com propriedade antiaderente, fácil limpeza Pega ergonómica sólida e resistente ao uso e calor Apta para fogões a gás, elétricos, vitrocerâmicos e indução.	
Frigideira 30cm	Material: alumínio apto para contato alimentar Dimensão: 30cm Revestimento interior e exterior com propriedade antiaderente, fácil limpeza Pega ergonómica sólida e resistente ao uso e calor Apta para fogões a gás, elétricos, vitrocerâmicos e indução.	
Caçarola tamanho 17	Material: inox 18/10 AISI304 Comprimento: 55.5cm Capacidade: 50l Próprio para máquina de lavar loiça.	
Caçarola tamanho 18	Material: inox 18/10 AISI304 Comprimento: 55.5cm Capacidade: 60l Próprio para máquina de lavar loiça.	
Panela tamanho 17	Material: inox 18/10 AISI304; Diâmetro: 51cm; Capacidade: 80l Próprio para máquina de lavar loiça.	
Panela tamanho 18	Material: inox 18/10 AISI304; Diâmetro: 51cm; Altura: 50cm Capacidade: 100l Próprio para máquina de lavar loiça.	

Especificações		
MATERIAL E PALAMENTA (COZINHA E CAFETARIA)		
Descrição		**Imagem**
Colher melamina 56cm	Material: melamina Comprimento: 56cm Resistência térmica: >150ºC Próprio para máquina de lavar loiça	
Colher melamina 76cm	Material: melamina Comprimento: 76cm Resistência térmica: >150ºC Próprio para máquina de lavar loiça.	
Faca (cozinha)	Material: inox 18/10 AISI304 Cabo em polipropileno de cor preto Comprimento da lâmina: 25cm	
Faca (cozinha)	Material: inox 18/10 AISI304 Cabo em polipropileno de cor verde Comprimento da lâmina: 10cm	
Faca (cozinha)	Material: inox 18/10 AISI304 Cabo em polipropileno de cor branco Comprimento da lâmina: 10cm	
Faca (cozinha)	Material: inox 18/10 AISI304 Cabo em polipropileno de cor amarelo Comprimento da lâmina: 10cm	
Faca (cozinha)	Material: inox 18/10 AISI304 Cabo em polipropileno de cor vermelho Comprimento da lâmina: 10cm	
Faca (cozinha)	Material: inox 18/10 AISI304 Cabo em polipropileno de cor azul Comprimento da lâmina: 10cm	
Jarro graduado	Material: Polipropileno Capacidade: 2L Apto para contato alimentar	
Tabuleiro para refeições	Material: Policarbonato Dimensões: 48x37cm Cor: Cinzento claro	

CONSULTA PRÉVIA

N.º 003/SASULisboa/2023

"AQUISIÇÃO DE PALAMENTA PARA AS UNIDADES ALIMENTARES DOS SASULisboa"

ANEXOS

ANEXO A

LOCAIS de ENTREGA e MORADAS

LOCAL	MORADA
Unidade Alimentar - Cantina Velha	Av. Prof. Gama Pinto (Ed. Cantina Velha) 1649-003 Lisboa

OUTROS REQUISITOS

Junto com a proposta apresentada, o concorrente deverá enviar uma fotografia/imagem de cada artigo alvo de orçamentação.

ANEXO B

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». 198 (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57

Aprovo o presente Mapa de Quantidades

O Administrador dos SASULisboa

(Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia)

Lisboa 20 de janeiro de 2023

ANEXO C

MAPA DE QUANTIDADES

LOTE N.º 1

Palamenta Fina

Preço base do lote: 25.500,00 EUR

Designação do Produto	QUANTIDADE	UNIDADE
Prato branco nº1 - 24cm (Tipo Marina ou equivalente)	1500	UN
Tijela snack 230/12 branco (Tipo Europa ou equivalente)	1500	UN
Copo 22cl (Tipo Country ou equivalente) diâmetro: 8cm altura: 8,7cm	1500	UN
Saladeira 14cm alt.: 3cm Universal branco	1500	UN
Garfo mesa hotel	1500	UN
Faca mesa hotel	1500	UN
Colher sopa mesa hotel	1500	UN
Colher sobremesa hotel	1500	UN
Copo refeitório	1500	UN
Garfo sobremesa hotel	1500	UN
Copo galão	350	UN
Pinças bolos	100	UN
Faca serrilha	20	UN
Tabuleiro refeições	3000	UN

LOTE N.º 2

Palamenta Grossa

Preço base do lote: 8.900,00 EUR

Designação do Produto	QUANTIDADE	UNIDADE
Colheres para servir Bico Pato nº 12	25	UN
Colheres para servir Bico Pato nº 8	25	UN
Frigideira 28cm	10	UN
Frigideira 30cm	10	UN
Tachos tamanho 17	10	UN
Tachos tamanho 18	10	UN
Panelas tamanho 17	10	UN
Panelas tamanho 18	10	UN
Colher melamina 56cm	30	UN
Colher melamina 76cm	30	UN
Faca (cozinheiro) - cabo preto	30	UN
Faca (cozinha) - cabo verde	60	UN
Faca (cozinha) - cabo branco	60	UN
Faca (cozinha) - cabo amarelo	60	UN
Faca (cozinha) - cabo vermelho	60	UN
Faca (cozinha) - cabo azul	60	UN
Jarro graduado	10	UN